

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3/2017**  
**Processo Administrativo nº 17.977/2017**

**Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS, Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o economista Antonio Corrêa de Lacerda, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 SP e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 694ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia realizada no dia 14 de dezembro de 2019, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 3, Página 193, doravante denominada CONTRATANTE.

**Contratada: SANDRONI CONSULTORES S/S LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 03.139.831/0001-37, Inscrição CCM 46.776, com sede na Rua Sousa Reis, nº 120, apartamento 31, CEP: 05586-080, São Paulo-SP, representada pelo seu Diretor Paulo Henrique Sandroni, portador do RG nº 3259575, CPF nº 012.637.108-32, residente no endereço supramencionado, doravante denominada parte CONTRATADA.

**CONSIDERANDO** que o Cofecon e a Empresa SANDRONI CONSULTORES S/S LTDA celebraram em 3 de abril de 2017 um contrato de prestação de serviços que tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de simuladores de forma a viabilizar a realização da Gincana Nacional de Economia, de autoria da **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** que o **Cofecon** tem interesse em manter a prestação dos serviços, haja vista que este ano será realizada a IX Gincana Nacional de Economia;

**RESOLVEM** as partes acima aditar o Contrato Administrativo nº 3/2017, com base na Lei 8.666/1993:

**Cláusula Primeira. Do Objeto**

1.1. Tendo em vista o disposto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 3/2017, fica prorrogado o prazo da vigência do contrato considerando o período de **3/4/2020 a 2/4/2021**.

**Cláusula Segunda. Da Publicação**

2.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

**Cláusula Terceira. Do Calendário e Outras Disposições**

3.1. Calendário:

- 3.1.1. Envio do jogo ao Contratante para simulação: 10 de abril;
- 3.1.2. Envio de parte das perguntas ao Contratado, conforme item 3.2.3: 15 de abril;
- 3.1.3. Envio do jogo etapa regional: 30 de abril;
- 3.1.4. Envio do jogo etapa nacional: 30 de julho;
- 3.1.5. Inscrições: até 17 de agosto de 2020; e
- 3.1.6. Período da competição: 24 e 25 de setembro de 2020.

3.2. A Gincana Nacional será composta de 2 jogos: a) Jogo do Câmbio; e b) Jogo da Economia Brasileira:

- 3.2.1. As etapas regionais serão compostas apenas pelo Jogo da Economia Brasileira, mantendo-se os economistas tradicionalmente utilizados;
- 3.2.2. Na etapa nacional, serão utilizadas perguntas sobre Celso Furtado e outros economistas brasileiros já definidos pelo Contratado; e
- 3.2.3. Haverá colaboração na elaboração de perguntas que serão enviadas ao Contratado. Serão 280 novas perguntas, porém a colaboração do Cofecon não será da totalidade.
- 3.2.3. Do total das 280 novas perguntas, o Contratante se compromete a colaborar com o Contratado na elaboração de no máximo 50% das perguntas.

3.3. O Cofecon se reserva ao direito de alterar as datas acordadas acima, devendo avisar ao Contratado com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### **Cláusula Quarta. Da Ratificação**

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 3/2017 e seus respectivos aditivos, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 5 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon

\_\_\_\_\_  
**Paulo Henrique Sandroni**  
Diretor da Sondroni Consultores

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: